EM 25/13 /1991 CÂMARA MUNICIPAL MIGRANIE EXPEDIENTE DO DIA Protocolado Sob o Nº03#6 EM 26 1 15 15991 CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM 21/12 1991 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 028/91 DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES. A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, ORDEM DO DIA EM 21/12/1991 RESOLVE: Art. 1º - Fica afastado do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo. o Vereador Francisco Hosquen Pires. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, aos 25 dias do mês de novembro de 1991. IDIO ALTOE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 028/91

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Ao deixar de promulgar o Projeto de Lei Nº 094/91 o Presidente desta Augusta Casa de Leis foi omisso em suas atribuições delineadas no art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que diz ser de sua competência.

O Art. 40, Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal determina os casos de afastamento de componentes da Mesa, entre eles está a omissão.

Jamais podería o Senhor Presidente, estando presente se esquivar do seu dever, com a agravante de ter dito que tal omissão se daria porque o Projeto seria inconstitucional. Ora, somente a um órgão da Câmara é atribuída esta função (à Comissão de Justiça e Redação), sendo que esta deu o parecer favorável ao Projeto. Com sua atitude o Senhor Presidente provou que estava presente e não Promulgou o Projeto por simples omissão sua.

O Regimento Interno que disciplina o andamento dos trabalhos em Nossa Câmara, é mais rigoroso ainda, vez que diz ser competência exclusiva do Presidente da Câmara a Promulgação dos Projetos de Lei que receberam Veto do Sr. Prefeito. Se é competência exclusiva somente uma atitude poderia tomar: A PROMULGAÇÃO (Art. 18, Parágrafo único, Inciso VI).

É bom lembrar que o cargo de Presidente não quer dizer somente que é ele que representa a Câmara, é ele quem preside as Sessões, etc. O cargo tem as atribuições inerentes, Se não forem cumpridas, deverá a omissão ser punida.

segue...



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A atitude do Sr. Presidente foi de frontal desres peito ao Poder Legislativo. Num colegiado em que a maioria absoluta tem a palavra final, encontra em seu Presidente um embaraçador a tal desen voltura do seu trabalho. Somente seu afastamento irá dar valor e respeito a este Poder que sempre pautou suas atitudes no respeito e na responsabilidade de seus atos.

No presente caso, dado a importância da matéria só nos resta este caminho, pedir o afastamento do cargo, para que seja eleito outro Vereador com maior competência e desenvoltura no cargo. Um Presidente que seja Presidente mesmo, não que esteja no cargo buscando promoção pessoal.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de novembro de 1991.

USCELINO NUNES DA SILVA

BEARIR VAZZONOR

WARLINDO NODARI

CLETO VENTURIM

CELSO ZANDONADI

JOSÉ ESTADIO ALTOÉ

C.G.C. (M.F.) 36,098,949/0001-95